



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000857

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de agosto de 2021

Ano 5

## SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO CMDCA nº 03/2021.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000857

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de agosto de 2021

Ano 5

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA-SEDESC  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA  
Rua Rui Barbosa, 34-Centro, telefone (73)3537-3462, CEP. 45.580-000

## RESOLUÇÃO Nº 03, DE 12 DE AGOSTO 2021.

Dispõe sobre os procedimentos para registro e inscrição de entidades não governamentais com fins não econômicos e inscrição das entidades governamentais e seus programas de proteção e socioeducativos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibirataia - (CMDCA - Ibirataia) e procedimentos de renovação e cancelamento dos mesmos

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA Ibirataia, nesta resolução denominado tão somente CMDCA, órgão colegiado de caráter deliberativo e controlador das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei nº 914 /2007 e Lei Federal nº 8.069/90 e em conformidade com a deliberação do plenário em reunião Extraordinária do O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, realizada em 12 de agosto de 2021

CONSIDERANDO, os artigos 86, 90 e 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 71/2001 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento;

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Estabelecer procedimentos para o registro de entidades não governamentais com fins não econômicos e inscrição de seus programas, bem como inscrição dos programas das entidades governamentais, destinados a crianças e adolescentes no Município de Ibirataia nos termos dos Artigos 90 e 91 da Lei Federal n.º 8.069/90 –  
Página 1 de 27



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000857

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de agosto de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA-SEDESC  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA  
Rua Rui Barbosa, 34-Centro, telefone (73)3537-3462, CEP. 45.580-000

Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como para revalidação e cancelamento dos mesmos.

## CAPÍTULO II – DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E SOCIEDUCATIVOS

**Art. 2º** Conforme disposição do Art. 90 da Lei Federal n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente, as entidades de atendimento governamentais e não governamentais são responsáveis pela manutenção das próprias unidades e pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I - Orientação e apoio sócio-familiar;
- II - Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV – Acolhimento institucional;
- V – Prestação de serviços à comunidade;
- VI – Liberdade assistida;
- VII – Semiliberdade;
- VIII – Internação.

**Parágrafo único.** As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária do Município.

## CAPÍTULO III – DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO E INSCRIÇÃO

### Seção I – Das Entidades não governamentais

**Art. 3º** As entidades de atendimento não governamentais que tenham por objetivo executar programas de proteção e socioeducativos a crianças e adolescentes, devem ser registradas no CMDCA, assim como promover a inscrição de seu(s) programa(s), especificando o(s) regime(s) de atendimento conforme estabelece o artigo 2º desta Resolução.

**Art. 4º** São condições indispensáveis para a concessão de registro das entidades não

'Página 2 de 27



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000857

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de agosto de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA-SEDESC  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA  
Rua Rui Barbosa, 34-Centro, telefone (73)3537-3462, CEP. 45.580-000

governamentais de atendimento a crianças e adolescentes:

I- Ter personalidade jurídica;  
II - Ter por objetivo e finalidade, elaborar, executar e manter programas de proteção e socioeducativos de atendimento a crianças e adolescentes;

III - Ter fins não econômicos e destinar a totalidade de recursos apurados ao atendimento de suas finalidades estatutárias.

**Art. 5º** As entidades de atendimento não governamentais que pretendam além do registro junto ao CMDCA para funcionamento, o recebimento de recursos públicos, inclusive subvenção social, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14, deverão ainda ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;  
II - Que, em caso de dissolução o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - Possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

## Seção II – Das Entidades governamentais

**Art. 6º** As entidades de atendimento governamentais que tenham por objetivo executar programas de proteção e socioeducativos a crianças e adolescentes, devem promover

Página 3 de 27



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000857

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de agosto de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA-SEDESC  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA  
Rua Rui Barbosa, 34-Centro, telefone (73)3537-3462, CEP. 45.580-000

a inscrição de seu(s) programa(s), especificando o(s) regime(s) de atendimento conforme estabelece o artigo 2º desta Resolução.

## CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO E INSCRIÇÃO

### Seção I – Das Entidades não governamentais

**Art. 7º** Para a concessão inicial do registro e inscrição de seu (s) programa (s), as entidades de atendimento não governamentais deverão protocolar seu requerimento junto à Secretaria do CMDCA, através do Ofício-requerimento Para Registro no CMDCA (Anexo I)

§ 1º Havendo previsão estatutária, o(s) representante(s) legal(is) poderá(ão) designar procurador(es) para efetuar o Requerimento mediante apresentação de documentos pessoais e procuração.

**Art. 8º** Os Requerimento deverão ser feitos na sede do conselho, localizado no prédio da Secretaria Municipal de Assistência social de segunda a Sexta Feira, das 8 às 14 horas, no ato será fornecido recibo de protocolo.

**Art. 9º** A(s) Entidade(s) deverá(ão) instruir o seu requerimento de concessão de registro inicial ou de inscrição de seu(s) programa(s) atendendo aos seguintes requisitos de ordem obrigatória, sob pena de indeferimento:

- I- Ofício-requerimento conforme **Anexo I – Modelo A** subscrito pelo representante legal;
- II- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III- Cópia do Estatuto Social atualizado;
- IV- Ata de Eleição e Posse da Diretoria atual (registrado em cartório);
- V- Plano de Trabalho do programa a ser inscrito conforme Anexo II da Resolução CMDCA n.º 03/2021.
- VI- Ata de Fundação (registrado em cartório);
- VII- Relação qualificada da citada diretoria (registrada em cartório);
- VIII- CPF e Identidade do atual Presidente;
- IX- Relatório de atividades do ano anterior;
- X- Registro de Utilidade Pública (Estadual e Municipal) (Se a Instituição possuir);
- XI- Atestado de Funcionamento emitido atualizado pelo CMASS ou Ministério Público (se a instituição tiver)

Página 4 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA-SEDESC  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA  
Rua Rui Barbosa, 34-Centro, telefone (73)3537-3462, CEP. 45.580-000

§ 1º Em caso de inscrição de novo Programa após o registro inicial, a entidade deverá apresentar o pedido nos moldes do Anexo I – A e apresentar os documentos previstos nos incisos II a V deste artigo.

## Seção II – Das Entidades governamentais

**Art. 10º** As entidades governamentais responsáveis pelo atendimento a crianças e adolescentes deverão proceder a inscrição de seus programas e serviços, especificando os regimes de atendimento, definidos no artigo 2º desta Resolução.

**Art. 11º** Para a concessão inicial da inscrição do seu(s) programa(s), a organização governamental deverá protocolar junto à Secretaria do CMDCA os documentos arrolados a seguir e atendendo ao disposto no art. 7º. e seguintes desta Resolução:

I - Ofício-requerimento conforme **Anexo I – Modelo B**, dirigido à Presidência do CMDCA, informando:

II - Plano de trabalho estruturado conforme modelo do Anexo II;

III - Comprovação da representação legal (nomeação) do gestor do programa governamental, bem como do responsável técnico e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

## CAPÍTULO V – DA COMISSÃO PERMANENTE DE REGISTROS

**Art. 12**, fica instituída a Comissão Permanente de Registros, composta por 3 (três) conselheiros eleitos entre seus pares, dentre os quais será nomeado(a) um(a) coordenador(a), cujo mandato não excederá ao do colegiado do CMDCA especialmente constituída para:

I - Proceder a análise dos pedidos de inscrições e registros, bem como suas alterações, exarando pareceres a serem submetidos ao Colegiado do CMDCA;

II – Atuar por demanda do Colegiado, do Poder Judiciário e do Ministério Público, nos casos de denúncia contra as entidades de atendimento visando apuração da manutenção ou não das condições iniciais da concessão de registro.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000857

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de agosto de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA-SEDESC  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA  
Rua Rui Barbosa, 34-Centro, telefone (73)3537-3462, CEP. 45.580-000

III - Oferecer subsídios para:

- a) o aperfeiçoamento da sistemática de registro das entidades e inscrição de programas governamentais e não governamentais;
- b) a implementação de estratégia de ação do CMDCA, para o incentivo ao cumprimento amplo e efetivo da determinação legal de registro de programas já em funcionamento no município;
- c) identificação de demanda por programas;

IV - Promover a articulação das ações entre os Conselhos no que diz respeito a suas atribuições, a fim de garantir maior agilidade na operacionalização de registros, resguardadas as prerrogativas de avaliação específica pelo Colegiado do CMDCA, a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** Todo ato praticado pela Comissão Permanente de Registros que implique qualquer alteração no registro ou na inscrição de seu(s) programa(s), deve ser objeto de notificação formal à entidade, para querendo, apresente manifestação, garantindo os princípios constitucionais de contraditório e ampla defesa.

**Art. 13** A Comissão Permanente de Registros terá até 15 (quinze) dias úteis para tomar conhecimento e estabelecer os encaminhamentos pertinentes em cada procedimento que lhe for submetido para exame e parecer, podendo formular pedido justificado de ampliação de prazo por mais 15 (quinze) dias úteis, quando necessário.

**Parágrafo Único.** O prazo de 15 (quinze) dias mencionado no caput é contado cada vez que o processo for submetido à Comissão Permanente de Registros para análise.

**Art. 14** A Comissão Permanente de Registros analisará o plano de trabalho e poderá solicitar parecer técnico à Secretaria Municipal responsável pela Política Pública pertinente às ações propostas.

**§ 1º** No caso de processos encaminhados para parecer técnico nos termos do art. 14, o prazo de 15 (quinze dias) mencionado no Art. 13 será contado a partir da entrada do processo na Comissão de Registro.

**§ 2º** A Secretaria Municipal responsável pela Política Pública pertinente às ações propostas ou demais Órgãos que a Comissão entender necessário a consulta/parecer

Página 6 de 27



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000857

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de agosto de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA-SEDESC  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA  
Rua Rui Barbosa, 34-Centro, telefone (73)3537-3462, CEP. 45.580-000

para subsidiar a análise do pedido de registro e/ou inscrição, deverão se atentar para a celeridade e razoável duração do processo, sugerindo que o parecer seja realizado dentro de um prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 15** A Comissão Permanente de Registros poderá solicitar às entidades, informações complementares e/ou documentos, a fim de subsidiar a análise do pedido de registro e/ou inscrição, ficando estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para o cumprimento da solicitação, sob pena de indeferimento do pedido.

**Art. 16** Recebido o relatório técnico dos órgãos competentes pelas avaliações, a Comissão Permanente de Registros, por seu(a) coordenador(a), encaminhará parecer favorável ou não à Diretoria Executiva, para inclusão em pauta para ser submetido à deliberação do Colegiado.

## CAPÍTULO VI – DA CONCESSÃO DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO

**Art. 17** Após aprovação pelo Colegiado do registro inicial à entidade não governamental e inscrição de seus programas, a Secretaria do CMDCA atribuirá um número, publicando-o no Diário Oficial do Município na forma de resolução e expedirá um Atestado conforme **Anexo IV – Modelo A**.

**Art. 18** A outorga de registro inicial à entidade não governamental será dada em caráter provisório, com validade de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, devendo ao final deste prazo ser protocolado relatório quali quantitativo de atividades (**Anexo III**) bem como registro fotográfico que atestem o padrão do atendimento, para análise das condições para concessão de registro definitivo, dirigido à Presidência do CMDCA.

§ 1º A não apresentação do relatório quali quantitativo no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, implicará no cancelamento do registro, gerando a necessidade de nova solicitação de registro inicial, caso haja interesse pela entidade.

§ 2º Apresentado pela entidade não governamental o relatório quali quantitativo no

Página 7 de 27



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000857

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de agosto de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA-SEDESC  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA  
Rua Rui Barbosa, 34-Centro, telefone (73)3537-3462, CEP. 45.580-000

prazo previsto no caput, comprovando a manutenção das condições inicialmente apresentadas, será concedido pelo CMDCA o Registro definitivo, publicando-o no Diário Oficial do Município na forma de resolução e expedirá um Atestado conforme **Anexo IV – Modelo C.**

**Art. 19** Aprovada a inscrição do programa governamental pelo colegiado, a Secretaria do CMDCA atribuirá um número de inscrição publicando-o no Diário Oficial do Município na forma de resolução e expedirá um Atestado conforme **Anexo IV – Modelo B.**

**Art. 20** O registro e inscrição terão validade de 4 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA reavaliar o cabimento de sua renovação.

## CAPÍTULO VII – DO INDEFERIMENTO E CANCELAMENTO DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO

### Seção I – Do Indeferimento

**Art. 21** O CMDCA, fundamentadamente, indeferirá o registro ou inscrição à entidade de atendimento ou programa que não cumprir os requisitos previstos no Capítulo III e procedimentos previstos no Capítulo IV, ambos desta resolução.

**Art. 22** Em caso de indeferimento do pedido de registro ou da inscrição, o CMDCA oficialará à entidade interessada, dando-lhe ciência e justificativa da decisão, podendo o interessado recorrer da mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido à Presidência do CMDCA.

**Art. 23** Os recursos interpostos na forma do artigo antecedente, serão analisados

Página 8 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA-SEDESC  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA  
Rua Rui Barbosa, 34-Centro, telefone (73)3537-3462, CEP. 45.580-000

previamente pela Comissão Permanente de Registros, que emitirá parecer circunstanciado, a ser submetido ao Colegiado, que deverá decidir pela manutenção do indeferimento ou poderá reconsiderar.

**Art. 24** Provido o recurso, será atribuído à entidade e/ou ao programa um número de registro, nos termos do Capítulo VI desta Resolução;

## Seção II – Do cancelamento

**Art. 25** O Registro ou Inscrição será(ão) cancelado(s) quando a entidade:

I – Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a presente Resolução e outras normas vigentes;

II – Interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado;

III – deixar de executar o Programa inscrito na forma do Plano de Trabalho;

IV - encerrar suas atividades de fato ou juridicamente;

V – deixar de cumprir os requisitos para revalidação.

**Art. 26** O cancelamento do registro de entidades e/ou inscrição de programa(s), ocorrerão por deliberação do Colegiado, em processo iniciado formalmente a partir da ciência dos fatos que possam ensejar o cancelamento, devendo ser observado o contraditório e ampla defesa.

**Art. 27** O cancelamento do registro de entidades e/ou inscrição de programa(s) deverá estar fundamentado em provas de descumprimento do Plano de Trabalho, da Lei Federal n.º 8.069/1990, da presente Resolução, legislação vigente, bem como de deliberações do Colegiado.

**Art. 28** Em caso de cancelamento de registro de entidades e/ou da inscrição de programa(s), o CMDCA oficiará a entidade, dando-lhe ciência e justificativa da decisão, podendo a interessada recorrer da mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido à Presidência do CMDCA.

**Art. 29** Os recursos interpostos deverão ser submetidos à análise prévia da Comissão Permanente de Registros, que emitirá parecer circunstanciado, para deliberação do Colegiado, que deverá decidir acerca da manutenção do cancelamento



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000857

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de agosto de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA-SEDESC  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA  
Rua Rui Barbosa, 34-Centro, telefone (73)3537-3462, CEP. 45.580-000

ou pela reconsideração.

**Art. 30** Em caso de cancelamento, em especial o decorrente de reiteradas infrações cometidas pela entidade de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados às crianças e adolescentes, deverá ser o(s) fato(s) comunicado(s) ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade;

## CAPÍTULO VIII – DA REVALIDAÇÃO BIANUAL

**Art. 31** O CMDCA publicará a cada 2 (dois) anos a abertura de processo visando a revalidação dos registros e inscrições de entidades e programas, devendo os documentos serem protocolizados até o último dia útil do mês de abril dos anos ímpares.

**Art. 32** As entidades que obtiverem o registro e inscrição inicial ou definitivo do seu Programa no ano em que o CMDCA convocar para revalidação, estão dispensadas de apresentar documentos.

**Art. 33** São critérios para revalidação dos registros e inscrições:

I - o efetivo respeito às regras desta resolução, bem como àquelas relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme artigos 87 e 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido;

III - os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, quando se tratar de programas de acolhimento institucional ou familiar.

### Seção I - Das entidades não governamentais

**Art. 34** Para revalidação dos registros e inscrições, as entidades não governamentais deverão seguir os procedimentos para a concessão inicial devendo apresentar os documentos previstos no Capítulo IV, bem como ofício-requerimento conforme **Anexo**

Página 10 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA-SEDESC  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA  
Rua Rui Barbosa, 34-Centro, telefone (73)3537-3462, CEP. 45.580-000

## I – Modelo C.

**Parágrafo único.** As entidades já registradas e os programas já inscritos no CMDCA que não apresentarem a documentação necessária no prazo determinado ou não atenderem as adequações e orientações apontadas pelo Conselho, no que se refere a inobservância dos princípios estabelecidos na Lei Federal n.º 8.069/90, terão seu registro ou inscrição cancelados, nos termos do inciso IV do Art. 23 desta Resolução.

## Seção II - Das entidades governamentais

**Art. 35** As organizações governamentais que possuem programa(s) já inscrito(s) no CMDCA, deverão apresentar no mesmo período da revalidação através da petição Informação:

- ofício-requerimento conforme **Anexo I – Modelo D** dirigido à Presidência do CMDCA, solicitando a revalidação da inscrição de seu(s) programa(s);
- Plano de trabalho do(s) programa(s) para o ano vigente, estruturado nos termos do **Anexo II** desta Resolução.

**§ 1º** O programa já inscrito no CMDCA que não apresentar a documentação necessária no prazo determinado ou não atender às adequações e orientações apontadas pelo Conselho, no que se refere a inobservância dos princípios estabelecidos na Lei Federal n.º 8.069/90, terá seu registro ou inscrição cancelados, nos termos do inciso V do Art. 25 desta Resolução.

**§ 2º** Caso a organização governamental apresente interesse em reaver a inscrição de seu(s) programa(s) junto ao CMDCA, deverá seguir os procedimentos para a concessão inicial da inscrição.

**Art. 36** Ressalvada a exceção indicada no Art. 31, todas as entidades deverão apresentar, quando convocadas, a documentação necessária para a revalidação do registro e inscrição bianual.

**Art. 37** As entidades de atendimento estarão obrigadas a comunicar imediatamente ao CMDCA alteração de finalidades estatutárias e/ou de suas ações, ou sua extinção, para





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000857

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de agosto de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA-SEDESC  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA  
Rua Rui Barbosa, 34-Centro, telefone (73)3537-3462, CEP: 45.580-000

a devida alteração cadastral e a necessária comunicação ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Vara da Infância e da Juventude.

**Art. 38** O CMDCA oficiará regularmente ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário para informar sobre o deferimento ou indeferimento do registro das entidades de atendimento e a inscrição dos programas

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39** O CMDCA manterá arquivo dos registros, das inscrições e de suas respectivas alterações.

**Art. 40** Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

*Hanna Santana Barbosa Lopes*  
**HANNA SANTANA BARBOSA LOPES**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000857

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de agosto de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA-SEDESC  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA  
Rua Rui Barbosa, 34-Centro, telefone (73)3537-3462, CEP. 45.580-000

PAPEL TIMBRADO

Anexo I - Modelo A  
Ofício - Registro Inicial e Inscrição de Programa

(Entidade não governamental)

A(o) Sr(a)

\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
Ibirataia

O(a) \_\_\_\_\_, neste  
ato representada por seu(sua) representante Legal \_\_\_\_\_

em cumprimento ao estabelecido na Resolução CMDCA n.º 03/2021 encaminha os  
documentos abaixo relacionados para solicitar a **concessão inicial do registro**, bem como da  
**inscrição do(s) seu(s) programa**  
inserido (s) no(s) regime(s) de atendimento de acordo com o Art. 2º da referida Resolução:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia do Estatuto Social atualizado;
- c) Ata de Eleição e Posse da Diretoria atual (registrado em cartório);
- d) Plano de Trabalho do programa a ser inscrito conforme Anexo II da Resolução  
CMDCA n.º 03/2021.
- e) Ata de Fundação (registrado em cartório);
- f) Relação qualificada da citada diretoria (registrada em cartório);
- g) CPF e Identidade do atual Presidente;
- h) Relatório de atividades do ano anterior;
- i) Registro de Utilidade Pública (Estadual e Municipal)(Se a Instituição possuir);
- j) Atestado de Funcionamento emitido atualizado pelo CMASS ou Ministério Público  
(se a instituição tiver)

Ibirataia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Página 13 de 27



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000857

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de agosto de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA-SEDESC  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA  
Rua Rui Barbosa, 34-Centro, telefone (73)3537-3462, CEP. 45.580-000

(assinatura do(a) representante legal)

Página 14 de 27



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000857

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de agosto de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA-SEDESC  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA  
Rua Rui Barbosa, 34-Centro, telefone (73)3537-3462, CEP. 45.580-000

PAPEL TIMBRADO

Anexo I - Modelo B

## Ofício - Inscrição Inicial (Entidade Governamental)

A(o) Sr(a)

\_\_\_\_\_

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
Ibirataia

O(a) \_\_\_\_\_, neste ato  
representado por \_\_\_\_\_ em  
cumprimento ao estabelecido na Resolução CMDCA n.º 03/2021 encaminha os  
documentos abaixo relacionados para solicitar a **concessão inicial da inscrição**  
do \_\_\_\_\_, inserido no(s) regime(s) de  
atendimento de acordo com o Art. 2º da referida Resolução:

- Plano de Trabalho do programa a ser inscrito conforme Anexo II da Resolução  
CMDCA n.º 03/2021;
- Comprovação de representação legal (nomeação) do(a) gestor(a) do programa  
governamental e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

Ibirataia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

(assinatura do(a) representante legal)

Página 15 de 27



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000857

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de agosto de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA-SEDESC  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA  
Rua Rui Barbosa, 34-Centro, telefone (73)3537-3462, CEP. 45.580-000

PAPEL TIMBRADO

## Anexo I - Modelo C Revalidação de Registro e Inscrição de Programas

(Entidade não governamental)

A(o) Sr(a)

\_\_\_\_\_

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
Ibirataia

O(a) \_\_\_\_\_, neste  
ato representada por seu(sua) representante Legal \_\_\_\_\_, em  
cumprimento ao estabelecido na Resolução CMDCA n.º 03/2021 encaminha os documentos  
abaixo relacionados para **revalidação bianual de registro** do \_\_\_\_\_  
inserido no(s) regime(s) atendimento de acordo com o Art. 2º da referida Resolução e  
inscrito neste CMDCA sob o n.º \_\_\_\_\_:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia do Estatuto Social atualizado;
- c) Ata de Eleição e Posse da Diretoria atual (registrado em cartório);
- d) Plano de Trabalho do programa a ser inscrito conforme Anexo II da Resolução  
CMDCA n.º 03/2021.
- e) Ata de Fundação (registrado em cartório);
- f) Relação qualificada da citada diretoria (registrada em cartório);
- g) CPF e Identidade do atual Presidente;
- h) Relatório de atividades do ano anterior;
- i) Registro de Utilidade Pública (Estadual e Municipal)(Se a Instituição possuir);
- j) Atestado de Funcionamento emitido atualizado pelo CMASS ou Ministério Público  
(se a instituição tiver)

Ibirataia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Página 16 de 27



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000857

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de agosto de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA-SEDESC  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA  
Rua Rui Barbosa, 34-Centro, telefone (73)3537-3462, CEP. 45.580-000

(assinatura do representante legal)

Página 17 de 27



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000857

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de agosto de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA-SEDESC  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA  
Rua Rui Barbosa, 34-Centro, telefone (73)3537-3462, CEP. 45.580-000

*PAPEL TIMBRADO*

**Anexo I - Modelo D**

## **Revalidação de Inscrição (Entidade Governamental)**

A(o) Sr(a)

\_\_\_\_\_

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
Ibirataia.

O(a) \_\_\_\_\_, neste ato representado  
por \_\_\_\_\_ em cumprimento ao estabelecido  
na Resolução CMDCA n.º 03/2021 encaminha o Plano de Trabalho para solicitar a  
**revalidação bianual de inscrição** do \_\_\_\_\_ inserido  
no(s) regime(s) de atendimento de acordo com o Art. 2º da referida Resolução:

\_\_\_\_\_

(assinatura do representante legal)

Página 18 de 27



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000857

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de agosto de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA-SEDESC  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA  
Rua Rui Barbosa, 34-Centro, telefone (73)3537-3462, CEP. 45.580-000

PAPEL TIMBRADO

ANEXO II

## PLANO DE TRABALHO DA ORGANIZAÇÃO E/OU PROGRAMA

### 1- DADOS INSTITUCIONAIS

- a) Nome da Instituição ou órgão público
- b) N.º de inscrição no CMAS (se tiver):
- c) CNPJ:
- d) Endereço:
- e) Telefone:
- f) Email: HomePage

### 2.FINALIDADE ESTATUÁRIA:

3.IDENTIFICAÇÃO DA DIRETORIA (se for organização não-governamental) Diretoria:  
Nome e Mandato

4.REDE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS: com parceiros externos Envolve apenas pessoas jurídicas; especificar o nome dos parceiros e as ações desenvolvidas.

Tipos de parcerias: financiador: provê recursos financeiros para a execução de projetos e/ou ações executor: realiza os projetos e/ou ações que beneficiam as entidades. doador: doa produtos para a viabilização da execução de projetos e/ou prestador de serviços (técnicos, administrativos e/ou operacionais):fornecimento de serviços a título gratuito.

Obs.: no caso específico de parcerias com o Poder Público, especificar o órgão. Nome do Parceiro e Ações desenvolvidas

### 5.JUSTIFICATIVA

6.HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO (Não se aplica às entidades governamentais)

7.DIAGNÓSTICO Conhecimento dos fatores que influenciam uma situação problemática.  
perfil do público alvo: população, renda, atividade profissional, chefia familiar, faixa etária, aspectos habitacionais, educacionais e culturais, nível socioeconômico; perfil da

Página 19 de 27



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000857

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de agosto de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA-SEDESC  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA  
Rua Rui Barbosa, 34-Centro, telefone (73)3537-3462, CEP. 45.580-000

comunidade: equipamentos sociais existentes (postos de saúde, escolas, hospitais, entre outros), infraestrutura (saneamento básico, iluminação pública, vias de acesso), vulnerabilidade social da comunidade de acordo com mapa da inclusão/exclusão de Ibirataia e/ou outras fontes. (Mencionar as fontes).

8.CONTEXTUALIZAÇÃO: Encadeamento de argumentos que justifiquem as ações expostas no plano a partir do diagnóstico apresentado previamente.

9.PROJEÇÃO DE ATENDIMENTOS 0 A 3 ANOS 4 A 6 ANOS 6 A 14 ANOS 15 A 24 ANOS

10.RECURSOS HUMANOS (remunerado/voluntário) CARGO/FUNÇÃO FORMAÇÃO  
CARGA HORÁRIA

11.RECURSOS FINANCEIROS Apresentação das receitas e despesas da instituição para o desenvolvimento de seu Plano de trabalho.

12.PROJETOS E PROGRAMAS A partir das orientações abaixo apresentar as ações desenvolvidas pela entidade:

- a) título;
- b) responsável técnico e /n.º de inscrição no conselho de classe
- c) público alvo;
- d) período de realização;
- e) objetivo geral e específico;
- f) metodologia;
- g) metas e;
- h) custos

Ibirataia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_

Assinatura do representante legal

Página 20 de 27



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000857

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de agosto de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA-SEDESC  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA  
Rua Rui Barbosa, 34-Centro, telefone (73)3537-3462, CEP. 45.580-000

Ou

Assinatura do responsável técnico

Página 21 de 27



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000857

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de agosto de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA-SEDESC  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA  
Rua Rui Barbosa, 34-Centro, telefone (73)3537-3462, CEP. 45.580-000

PAPEL TIMBRADO

ANEXO III

## RELATÓRIO QUALIQUANTITATIVO

1. Identificação da Organização:

- a) Razão Social:
- b) CNPJ:
- c) Endereço:
- d) Telefone:
- e) Email:
- f) HomePage:
- g) Representante Legal:
- h) Responsável Técnico:
- i) Histórico da Entidade:
- j) Finalidade Estatutária:

Certificações.

Horário de Funcionamento.

Descrição dos Serviços e/ou Atividades desenvolvidas pela Entidade Número de crianças e adolescentes beneficiados Número de famílias atendidas Atividades desenvolvidas, carga horária, periodicidade Recursos Humanos Envolvidos (remunerados e voluntários).

Principais atividades desenvolvidas no período.

Resultados Alcançados (Avaliação).

Fotos das Atividades Desenvolvidas.

Ibirataia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_

Assinatura do representante legal

ou

Página 22 de 27



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000857

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de agosto de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA-SEDESC  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA  
Rua Rui Barbosa, 34-Centro, telefone (73)3537-3462, CEP. 45.580-000

Assinatura do responsável técnico

Página 23 de 27



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000857

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de agosto de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA-SEDESC  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA  
Rua Rui Barbosa, 34-Centro, telefone (73)3537-3462, CEP. 45.580-000

## ANEXO IV

### Modelo A

#### Atestado de Registro Inicial em caráter provisório e Inscrição

#### (Programa não Governamental)

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibirataia, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 914/2007, nos termos da Resolução nº 03/2021 deste Conselho e parecer da Comissão Permanente de Registros que analisou os documentos apresentados,

#### Resolve:

Conceder o Registro inicial em caráter provisório à \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ atestando ser uma entidade da rede de atenção e garantia dos direitos da criança e do adolescente do município de **Ibirataia/Bahia** e a inscrição ao seu(s) programa(s): \_\_\_\_\_

de acordo com o Art. 2º da Resolução nº 03/2021, junto ao CMDCA/Ibirataia, sob o nº \_\_\_\_\_, devendo em seis (6) meses apresentar relatório quali-quantitativo para a concessão definitiva.

Ibirataia-Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente do CMDCA/Ibirataia

Página 24 de 27



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000857

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de agosto de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA-SEDESC  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA  
Rua Rui Barbosa, 34-Centro, telefone (73)3537-3462, CEP. 45.580-000

## ANEXO IV

### Modelo B

#### Atestado de Inscrição

(Governamental)

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibirataia, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 914/2007, nos termos da Resolução nº 03/2021 deste Conselho e parecer da Comissão Permanente de Registros que analisou os documentos apresentados,

#### Resolve:

Conceder a inscrição ao “Programa \_\_\_\_\_ de acordo com o Art. 2º da Resolução nº 03/2021 sob o nº \_\_\_\_\_, executado pela(o) \_\_\_\_\_

Ibirataia-Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente do CMDCA/Ibirataia

Página 25 de 27



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000857

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de agosto de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA-SEDESC  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA  
Rua Rui Barbosa, 34-Centro, telefone (73)3537-3462, CEP. 45.580-000

## ANEXO IV

### Modelo C

#### REGISTRO DEFINITIVO

(NÃO GOVERNAMENTAL)

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibirataia, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº914/2007, nos termos da Resolução nº 03/2021 deste Conselho e fundamentada na análise dos documentos apresentados,

#### Resolve:

Conceder a registro DEFINITIVO da entidade \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ:Nº \_\_\_\_\_,

Situada na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,  
e a inscrição de seu Programa \_\_\_\_\_

de acordo com o Art. 2º da Resolução nº 03/2021, atestando ser uma entidade da rede de atenção e garantia dos direitos da criança e do adolescente do município de Ibirataia-Bahia.

Este atestado é válido até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Ibirataia-Bahia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Página 26 de 27



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000857

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de agosto de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA-SEDESC  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA  
Rua Rui Barbosa, 34-Centro, telefone (73)3537-3462, CEP. 45.580-000

Presidente do CMDCA/Ibirataia

Página 27 de 27